



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO
Ata de Julgamento do dia 09/12/2021
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 80/2021

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes os Auditores Rodrigo Steinmann Bayer (Presidente), Diego André Vargas, Marcelo Silveira, Renan Moresco Pirath, Rafael Diego de Souza, o Procurador Adriano Grayer, e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente.

1 – PROCESSO 112/2021 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO SILVEIRA
JOGO: FUTEBOL CLUBE DO PORTO
TJD 2021

1 FUTEBOL CLUBE DO PORTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DENÚNCIA em face de: E.P.D.F.C PORTO, entidade de prática desportiva pelo assim relatado em r. despacho de 11/06/2021, pela d. Presidência do TJD/Fut/SC:
"RH.

EMBORA O PEDIDO NÃO TENHA SIDO FEITO FORMALMENTE EM PETIÇÃO, PELO PRINCÍPIO DA CELERIDADE E INFORMALIDADE QUE NORTEIAM O DIREITO DESPORTIVO, ASSUMO COMO TAL. NÃO HÁ ELEMENTOS PRESENTES QUE AUTORIZEM O PARCELAMENTO. EM NÃO HAVENDO PAGAMENTO NO PRAZO ACORDADO, ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA PARA AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO."

Em razão do não pagamento da multa imposta de R\$8.000,00 por parte da Denunciada até a presente data, responde pelo previsto no Artigo 223, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, a condenar o denunciado, com multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com base no Artigo 223, do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento, vencido Dr. Maycon Truppel que aplicava multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Por unanimidade de votos, conhecer dos embargos e negar provimento, vencido a auditora Victoria Bartell que também conhecia dos embargos, negava provimento e aplicava multa de R\$300,00 (trezentos reais) com base no artigo 152-A, § 6º do CBJD.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos conhecer e, no mérito, negar provimento do recurso interposto pelo Futebol Clube do Porto.

2 – PROCESSO 155/2021 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: DIEGO ANDRÉ VARGAS
JOGO: AVAÍ X JOINVILLE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2021

1 CAYQUE RAMOS DE ANDRADE
09/09/2001 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAYQUE RAMOS DE ANDRADE, atleta da equipe do JOINVILLE, BID nº 626.985 pois, conforme consta da súmula de arbitragem o denunciado fora expulso:

DIRETO - . : Expulsei de forma direta por chutar seu adversário caído no chão com a bola fora de jogo. Chute que atingiu seu adversário nas costas, que precisou de atendimento em campo. Após ser expulso proferiu as seguintes palavras: "Vai tomar no seu cu, seu merda, vai te foder seu ladrão". Ainda relato que após o término do jogo este atleta Sr. Cayque Ramos e

Andrade, invadiu o gramado de jogo, e foi em direção a arbitragem para cumprimentar o arbitro do jogo com um aperto de mão, durante o aperto de mão proferiu as seguintes palavras: "Pra mim você é um merda, que não vai chegar em lugar nenhum". Após o cumprimento saiu de campo normalmente.

Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções dos arts. 254-A, 258, § 2º, inciso II, 243-F e 258-B c/c art. 184, todos do CBJD.

DECISÃO:

Prestou seu depoimento Cayque Ramos de Andrade, inscrito no RG 8418363 SSP/SC. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos condenar o denunciado em 04 partidas de suspensão com base no artigo 254-A, 04 partidas de suspensão e multa pecuniária de R\$100 (cem reais) com base no artigo 243-F 1 partida de suspensão com base no artigo 258 c/c no artigo 182 que reduz a penalidade para 04 jogos de suspensão e multa pecuniária de R\$50,00 (cinquenta reais), divergindo os auditores Márcio e João. Solicitação de lavratura de acórdão pela defesa.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos conhecesse do recurso e, no mérito, por maioria dar parcial provimento para desclassificar a condenação do artigo 254-A para o 250 aplicando aplicando 01 (uma) partida de suspensão, e absolver o denunciado da multa aplicada com base no artigo 170 § 2º. o tribunal pleno entendeu pela aplicação do artigo 182 isoladamente em cada tipo infracional, resultando na inteligência do §1º do mesmo dispositivo, resultando, ao fim, na penal total de 04 partidas de suspensão. Solicitado o acórdão, esse será lavrado pelo auditor Marcelo Silveira, que inaugurou a divergência.

3 – PROCESSO 159/2021 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RENAN MORESCO PIRATH
JOGO: IRMÃ CARMEN X SANTA CATARINA
COPA SC SUB-15

1 ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN



DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN (CASA LAR), entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida há a seguinte informação:

" O jogo começou com um atraso de 35 minutos devido à ambulância não estar no local da partida. A mesma alegou o atraso devido a um acidente durante o seu percurso.(...)."

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206, c/c 191 do CBJD e art. 15, inciso IV, alínea "e" do Regulamento Geral das Competições da FCF.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação, condenar o denunciado em multa pecuniária de R\$ 100,00 por minuto, totalizando R\$ 3500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no artigo 206, reduzindo a pena para R\$ 1750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 182 c/c 191 do CBJD, também com a mesma votação, em concurso formal (artigo 183), com prazo de 15 dias para o pagamento.

DECISÃO PLENO:

Acolhido a solicitação da procuradoria da exclusão de provas enviadas em segunda instância. Por unanimidades de votos conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo Clube a fim de absolver o denunciado, vencido o auditor Presidente que negava provimento.

4 – PROCESSO 175/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RAFAEL DIEGO DE SOUZA

JOGO: FUTEBOL CLUBE DO PORTO X BLUMENAU

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C

1 FUTEBOL CLUBE DO PORTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FUTEBOL CLUBE DO PORTO, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro e pelo Delegado da partida:

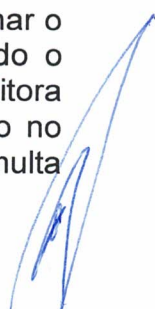
"ATRASO (20 minutos) OCORREU PORQUE NÃO HAVIA DESFIBRILADOR NA AMBULÂNCIA E APÓS A CHEGADA DO MESMO, O JOGO INICIOU". (ÁRBITRO) (SIC)

"HOUE UM ATRASO DE 20 MINUTOS POR NÃO TER DESFIBRILADOR NA AMBULÂNCIA. COM A CHEGADA DO MESMO TEVE O INICIO DO JOGO". (DELEGADO) (SIC)

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206, c/c 191, do CBJD e art. 20, do Regulamento Geral das Competições da FCF.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a maioria de votos condenar o Clube em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto de atraso, totalizando o montante de R\$ 3000,00 (três mil reais) com base no artigo 206, divergindo a auditora Victoria Bartell que aplicava a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com fulcro no artigo 191 e absolvía do artigo 206, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão.



DECISÃO PLENO:

Por unanimidades de votos o Tribunal Pleno conhece do recurso e, no mérito, nega provimento.

5 – PROCESSO 186/2021 – JULGADO**AUDITOR RELATOR: MARCELO SILVEIRA****JOGO: CARAVAGGIO X PEDRA BRANCA****CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2021**

1 JACKSON SANTOS SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JACKSON SANTOS SILVA (416.162), atleta nº. 06, da equipe do CARAVAGGIO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - APÓS LEVAR SUA PRIMEIRA ADVERTÊNCIA, VEIO EM DIREÇÃO AO ÁRBITRO E ENCAROU O MESMO E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS, "CARALHO, NÃO FOI NADA PORRA, VAI TOMAR NO CÚ". APÓS SER EXPULSO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS, "SEU LADRÃO, ESTAIS ROBANDO, VAI SE FUDER, SEU MERDA". TEVE QUE SER CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS DE EQUIPE E DEMOROU A SAIR DE CAMPO." (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 e 243 F, do CBJD/2009, EM CONCURSO MATERIAL.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a maioria de votos aplicar a pena de 04 (quatro) partidas de suspensão e multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais) e absorvendo ambos os artigos 258 e 243-F, no concurso formal, com 15 dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão, vencido o auditor Leonardo Pacheco que aplicava pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258 e absolvía do artigo 243-F, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidades de votos conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo atleta Jackson Santos Silva.

2 EVANDRO DE SOUZA MARTINS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EVANDRO DE SOUZA MARTINS (CREF 3 003966-G/SC), TÉCNICO da equipe do CARAVAGGIO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TECNICO - POR RACLAMAR DE FORMA ACINTOSA DO QUARTO ÁRBITRO SENHOR FILIPE DE SOUZA E APÓS SER CHAMADO A ATENÇÃO PELO MESMO, PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS, "NÃO LEVANTA O DEDO PRA MIM, VAI SE FUDER" SENDO DESSA MANEIRA EXPULSO DO CAMPO DE JOGO. APÓS A EXPULSÃO VEIO EXALTADO NA DIREÇÃO DO QUARTO ÁRBITRO E TEVE QUE SER CONTIDO POR ATLETAS DE SUA EQUIPE E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS, "TU NÃO DEVERIA ESTAR AQUI, SEU OTÁRIO, BABACA"." (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCIO II, do CBJD.

DECISÃO:

Prestou seu depoimento o Sr. Evandro de Souza Martins, RG 6R/3.178.798 SSP/SC. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a maioria de votos, penalizar o técnico em 15 (quinze) dias de suspensão com base no artigo 258, vencido o auditor Leonardo Pacheco que aplicava penalidade de 30 dias de suspensão.

DECISÃO PLENO:

A Presidência homologou o pedido de desistência recursal. Por unanimidade de votos foi indeferido o pedido de devolução de preparo do recurso interposto.



RODRIGO STEINMANN BAYER
PRESIDENTE TJD/Fut./SC